



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI No. 295 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2005

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Canas para o Exercício de 2006

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO,
Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas, para o Exercício Financeiro de 2006, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 5.800.000,00 (cinco milhões e oitocentos mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

Art. 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	5.671.000,00
Receita Tributária	600.000,00
Receita de Contribuições	30.000,00
Receita Patrimonial	42.000,00
Transferências Correntes	4.853.250,00
Outras Receitas Correntes	145.750,00
	129.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	9.000,00
Transferências de Capital	100.000,00
Outras Receitas de Capital	20.000,00
	5.800.000,00
TOTAL DA RECEITA	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa do Trabalho e natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01	Legislativa	350.000,00
04	Administração	1.415.000,00
08	Assistência Social	305.000,00
09	Previdência Social	170.000,00
10	Saúde	1.000.500,00
12	Educação	1.839.000,00
13	Cultura	147.500,00
15	Urbanismo	255.000,00
16	Habitação	10.000,00
22	Indústria	10.000,00
23	Comércio e Serviços	30.000,00
26	Transporte	170.000,00
27	Desporto e Lazer	68.000,00
28	Encargos Especiais	30.000,00
Total Geral		5.800.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES

031	Ação Legislativa	350.000,00
122	Administração Geral	1.325.000,00
123	Administração Financeira	90.000,00
241	Assistência ao Idoso	15.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	210.000,00
244	Assistência Comunitária	80.000,00
271	Previdência Básica	170.000,00
301	Atenção Básica	995.000,00
304	Vigilância Sanitária	2.500,00
305	Vigilância Epidemiológica	3.000,00
361	Ensino Fundamental	1.479.000,00
362	Ensino Médio	10.000,00
365	Educação Infantil	350.000,00
392	Difusão Cultural	147.500,00
451	Infra-Estrutura Urbana	100.000,00
452	Serviços Urbanos	155.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

482	Habitação Urbana	10.000,00
661	Promoção Industrial	10.000,00
695	Turismo	30.000,00
782	Transporte Rodoviário	170.000,00
812	Desporto Comunitário	68.000,00
843	Serviço da Dívida Interna	30.000,00
Total Geral		5.800.000,00

03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	5.209.000,00
Despesas de Capital	591.000,00
Total da Despesa	5.800.000,00

04 – POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

100 Poder Legislativo		
101	Câmara Municipal	350.000,00
200 Poder Executivo		
201	Gabinete do Prefeito e Dependências	2.060.000,00
202	<i>Diretoria de Assistência Social</i>	165.000,00
203	<i>Diretoria de Educação e Esportes</i>	887.000,00
204	<i>Fundo Municipal de Ensino – FUNDEF</i>	1.160.000,00
205	<i>Fundo Municipal de Saúde</i>	1.000.500,00
	<i>Diretoria de Cultura e Turismo</i>	177.500,00
Total da Despesa		5.800.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 4º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita nos termos da legislação em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação nos termos do Inciso VI, do Artigo 167, da Constituição Federal;

IV - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2006, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de dezembro de 2005.

VALDEREZ GOMES DE LUCENA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 20 DE DEZEMBRO DE 2005.